

**Medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica
provocada pelo novo Coronavírus - COVID 19**

Suspensão dos prazos processuais e de pagamento de custas e multas

O Governo aprovou o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, o qual estabeleceu medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19.

No seguimento e no enquadramento deste período de aprovação de medidas excecionais, a Assembleia da República aprovou a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, que procedeu à ratificação dos efeitos do Decreto-Lei n.º 10-A/2020 e à aprovação de medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo novo Coronavírus - COVID-19, determinando, entre outras, a suspensão de atos processuais e procedimentais por aplicação do regime das férias judiciais até à cessação da situação excecional que vivemos, abrangendo procedimentos administrativos e disciplinares. De acordo com o mesmo diploma, este regime deve prevalecer sobre outras normas que disponham em sentido contrário.

A Federação Portuguesa de Futebol, entidade dotada de utilidade pública desportiva, exerce poderes públicos e funções materialmente administrativas, no âmbito da regulamentação e disciplina do Futebol em Portugal, pelo que se impõe a aplicação e adaptação deste regime por parte dos órgãos jurisdicionais que integram esta Federação, os quais irão agir em conformidade.

Deliberou, igualmente, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol, suspender, até ao início da época desportiva de 2020/2021, os prazos de pagamento das custas processuais em curso e das multas notificadas nos Comunicados Oficiais abaixo referidos e todas as que sejam aplicadas e notificadas a partir da data de publicação do presente Comunicado Oficial:



- C.O. N.º 358 (prazo inicial de limite de pagamento 11-03-2020)
- C.O. N.º 369 (prazo inicial de limite de pagamento 19-03-2020)
- C.O. N.º 377 (prazo inicial de limite de pagamento 25-03-2020)
- C.O. N.º 391 (prazo inicial de limite de pagamento 01-04-2020)
- C.O. N.º 398 (prazo inicial de limite de pagamento 08-04-2020)
- C.O. N.º 426 (prazo inicial de limite de pagamento 15-04-2020)

Posteriormente, será concedido um novo prazo para pagamento das obrigações *supra* referidas, o qual será devidamente publicado e notificado.

Pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol,